



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0185414/2015 - SAP.UPR

Joinville, 04 de novembro de 2015.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 259/2015

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, DIFERENCIAL DUPLO, COM CAPACIDADE PARA 10M<sup>3</sup> PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA REALIZADOS PELAS SUBPREFEITURAS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

**IMPUGNANTE:** CLAUDIR BARTOLOMEU DE SOUZA

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta por CLAUDIR BARTOLOMEU DE SOUZA, contra os termos do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 259/2015.

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

O Edital, em cumprimento ao art. 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, admite que qualquer cidadão impugne o Edital:

**11.1 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93. (grifado)**

Um dos pressupostos necessários ao recebimento e conhecimento das impugnações diz respeito à subscrição por cidadão, o qual deve estar habilitado legalmente. Neste sentido, importante observar o disposto no item 11.6 do Edital:

**11.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente."(grifado).**

Dessa forma, compreende-se que para impugnar o Edital, o cidadão deverá comprovar a qualidade de cidadão documentalmente. Nesse sentido, a Revista *Zênite (Perguntas e Respostas - 978/70/DEZ/1999)* conceitua cidadão como a "*pessoa física no gozo de sua cidadania - o que se comprova com o título de eleitor*".

Devido a ausência de qualquer documento acostado à impugnação, não é possível verificar a legitimidade do subscritor da mesma, em desatendimento ao Edital. Cumpre ressaltar que a Administração Pública deve atender as normas e condições do Edital, a qual está vinculada, conforme determina o art. 41, caput, da Lei Federal 8.666/93:

**Art. 41** - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, decido não conhecer a presente impugnação, tendo em vista que na impugnação encaminhada não foi acostado documento de identificação na forma legal, contrariando o disposto no item 11.6 do Edital e art. 41, caput, da Lei Federal 8.666/93.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por NÃO CONHECER da impugnação interposta por CLAUDIR BARTOLOMEU DE SOUZA.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIA BLASIUS BORGES, Servidor (a) Público (a)**, em 06/11/2015, às 17:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/11/2015, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 06/11/2015, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0185414** e o código CRC **ECA4F6C8**.

---

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

---

15.0.011234-5

0185414v14